
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024 FORNECIMENTO
DA PATRULHA MECANIZADA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.224.121/0023-09, situada Avenida Prefeito Evandro Behr nº. 8.644, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97110-800, representada neste ato pelo Sr. **DARCI LOCATELLI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 35854.955-3, inscrito no CPF sob nº 629.734.109-59, domiciliado Avenida Prefeito Evandro Behr nº. 8.644, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97110-800, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 45/2024, Processo Licitatório nº 30.117.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 12/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento da Patrulha Mecanizada por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de 01

(uma) Motoniveladora e 1 (uma) Retroescavadeira, para a Secretaria de Transporte e Trânsito, conforme descrição a seguir:

Lote	Descrição	Quant.	Valor unitário
0001	RETROESCAVADEIRA NOVA, zero hora, ano de fabricação 2024, tração 4x4, chassi monobloco (peça única), motor turbodiesel com 4 cilindros, com potência bruta de 96HP e que atenda as normas brasileiras de emissões de poluentes de fabricação própria e/ou fabricado pelo mesmo grupo comercial da fabricante, transmissão servo assistida com conversor de torque com no mínimo 4 velocidades Avante/Ré, bomba hidráulica com vazão mínima de 130 l/min. Pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80X18 10 lonas e traseiros de 17,5X24 / 19.5X24 12 lonas. Carregadeira com caçamba frontal com capacidade de carga de no mínimo 1m ³ . Retroescavadeira com caçamba traseira "HD" com capacidade de no mínimo 0,23 m ³ e largura de corte de 30" com dentes aparafusados, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.250mm, força no braço de no mínimo 3.300 kgf, força de desagregação na caçamba de no mínimo 5.800 kgf, comando da escavadeira através de duas alavancas. Reservatório de combustível com capacidade mínima de 160 litros, externo ao chassi. Cabine fechada original de fábrica R.O.P.S/F.O.P.S, COM AR CONDICIONADO (quente e frio) e acesso pelas portas em ambos os lados original de fabrica, banco com apoio de braço e suspensão pneumática, coluna de direção ajustável, espelho retrovisor interno, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro. Equipada com rádio e sistema de som com alto-falantes. Luzes de trabalho frontal e traseira,	01	R\$.448.000,00

	<p>luzes traseiras de setas e freios. Protetor do carter. Sapatas estabilizadoras. Peso operacional de no mínimo 7.200 Kg. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas. Inclusos os itens de revisão preventiva por conta da contratada durante o período da garantia. Máquina emplacada e adesivada em nome do Município de Cacequi/RS e sistema de monitoramento e gerenciamento original do fabricante gratuito por no mínimo 02 anos.</p>		
0002	<p>MOTONIVELADORA, zero hora, ano de fabricação 2024, chassi articulado, com as seguintes características: peso operacional de 16.647 kg, motor com 6 cilindros, potência de 170HP, e que atenda as normas brasileiras de emissões de poluentes, de fabricação própria e/ou fabricado pelo mesmo grupo comercial da fabricante, tração 6 x 4, transmissão power shift ou direta de no mínimo 6 velocidades a frente e 3 a ré, direção hidráulica, sistema hidráulico com bomba de pistões axiais, tanque de combustível de no mínimo 300 litros, pneus de bitola 17.5x25 – 12 lonas e rodas, sistema de bloqueio do diferencial manual ou automático, sistema da lâmina com deslocamento e tombamento totalmente hidráulica, lâmina com dimensões mínimas de 3,9m X 601mm X 22mm, ripper traseiro com no mínimo 3 dentes e escarificador com no mínimo 05 dentes, freios a disco de óleo, nas quatro rodas com acionamento a ar ou hidráulico, cabine fechada ROPS e FOPS com ar condicionado, quente e frio, banco com suspensão a ar, Radio AM/FM/MP3 (opcional), sistema de monitoramento stander do fabricante. para-brisa com limpador e lavador dianteiro, retrovisor interno e externos, banco com</p>	01	R\$.1.275.000,00

	suspensão, luzes de freio e setas direcionais, luzes de advertência/indicadora, sonorização de marcha em ré. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas. Inclusos os itens de revisão preventiva por conta da contratada durante o período da garantia. Máquina emplacada e adesivada em nome do Município de Cacequi/RS e sistema de monitoramento e gerenciamento original do fabricante gratuito por 02 anos.		
			VALOR TOTAL R\$.1.723.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.1.723.000,00 (um milhão, quinhentos e três mil reais)** pagável conforme entrega de item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega de 01 (uma) MOTONIVELADORA e 01 (uma) RETROESCAVADEIRA, para a Secretaria de

Transporte e Trânsito por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias o LOTE 0001 e o Lote 0002 no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, será diretamente no **Prédio no Centro Administrativo**, sito a Rua **Bento Gonçalves nº 363**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável será o Secretário da Transporte e Trânsito.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 08/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 15 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
DARCI LOCATELLI JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____